

A Contribuição Sindical está prevista na Constituição Federal. Da mesma forma, dispõe o artigo 580 da CLT, que discorre sobre o recolhimento desta contribuição sindical patronal nos seguintes termos:

*“Art. 580 - A Contribuição Sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá:*

*III - para os empregadores, numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme tabela progressiva”.*

Contudo, o seu pagamento será de acordo com os artigos 578 e 587 da CLT, conforme redação dada pela Lei 13.467/2017.

## 1. TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2019

A Contribuição Sindical Patronal é determinada pela Classe de Capital Social, em reais, de sua empresa, conforme enquadramento na tabela abaixo:

**BASE - R\$ 217,52**

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL - (R\$)		ALÍQUOTA - %	VALOR A ADICIONAR - (R\$)
1	De 0,01	a 16.314,18	Contrib. Mínima	130,51
2	De 16.314,19	a 32.628,36	0,8	----x----
3	De 32.628,37	a 326.283,62	0,2	195,77
4	De 326.283,63	a 32.628.362,03	0,1	522,05
5	De 32.628.362,04	a 174.017.930,84	0,02	26.624,74
6	De 174.017.930,85	em diante	Contrib. Máxima	61.428,33

FONTE: DSC - SFIN - GEAF

Notas: 1. “Para as empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 16.314,18 o valor para recolhimento da Contribuição Sindical mínima é de R\$ 130,51, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT.;

2. As empresas ou entidades com capital social igual ou superior a R\$ 174.017.930,85 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 61.428,33 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;

3. A tabela Sindical 2019 foi reajustada de acordo com a variação acumulada do índice INPC (3,97%) no período de out/2017 a set/2018.

### 2.1 MODO DE CALCULAR A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2019

- Enquadre o Capital Social na linha de “Classe de Capital Social (R\$)”.
- Multiplique o Capital Social pela alíquota correspondente à sua respectiva linha (tabela acima).
- Adicione ao resultado encontrado o valor da “Parcela a Adicionar”, correspondente à mesma linha onde o Capital Social foi enquadrado.
- O resultado é o valor a recolher.

## 2. ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

A Contribuição Sindical Patronal é rateada entre a confederação (CNI), a federação (FIEMG), o sindicato (SINDUSCON-MG) e o Ministério do Trabalho (destinada à conta especial emprego e salário – conta/vinculada).

## 3. LOCAL DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Até a data de vencimento, a guia para recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS) deverá ser paga preferencialmente nas casas lotéricas; nas agências da Caixa Econômica Federal e bancos integrados ao sistema de compensação. Após o vencimento, a guia GRCS deverá ser paga somente nas agências da CEF e agentes lotéricos.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o pagamento da Contribuição Sindical Patronal, entre em contato com o Sinduscon-MG pelos telefones (31) 3253-2666 ramal 3 ou 3253-2677, fax: (31) 3253-2667 ou e-mail: [contribuicoes@sinduscon-mg.org.br](mailto:contribuicoes@sinduscon-mg.org.br).

Atualize seus dados cadastrais na sua entidade de classe. Envie seu número de telefone e e-mail atualizados para [cadastro@sinduscon-mg.org.br](mailto:cadastro@sinduscon-mg.org.br). Estas informações são de extrema importância para a eficiência da comunicação entre o Sinduscon-MG e as construtoras mineiras.